



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006194

(01) CPF/CNPJ 126.505.012-00		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 136.053 SSP/RR	
(03) NOME DO AUTUADO Voldin Ferreira Gomes		(04) NATURALIDADE Juazeiro/PE	
(05) FILIAÇÃO Aurelia Ferreira Gomes		(06) ENDEREÇO Vizinho do Departamento, Rua dos Atonari, 10, lote 10	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Gleba Laranjeira	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Juazeiro		(10) UF PE	(11) CEP —
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 156,9269 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme consta imagem anexa ao Processo SEI 18201.005812/2024.26. O desmatamento ocorreu na propriedade denominada, Fazenda Cote, Gleba Laranjeira, Município de Juazeiro.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA 1º, 2º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA caput	C/ART 3º	INCISO/LÍNEA II, VII
(15) ART —	INCISO/LÍNEA —	C/ART —	INCISO/LÍNEA —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08		
(18) VALOR DA MULTA R\$ 152.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 156,9269 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(22) RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:30	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 21/01/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 09/02/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENHIDOS R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES Carla de Lima Teixeira Analista Ambiental/Fiscal DE FEMARH/RR Matrícula - 042052102			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 3º Via (MPE)

DE FEMARH/RR
Matrícula - 042052102